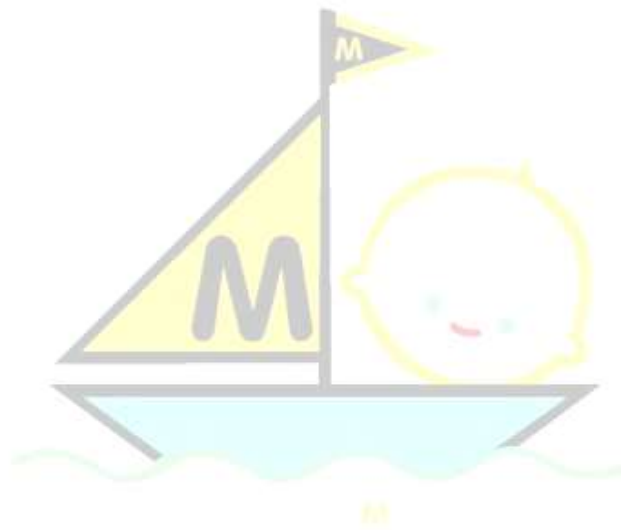




O Barco  
Do Mimo

**REGULAMENTO  
INTERNO  
A.T.L.**

---





## CAPÍTULO I – ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

### Artigo 1.º

São admitidas no A.T.L. todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e 10 anos.

### Artigo 2.º

As crianças que já frequentam o A.T.L. terão lugar assegurado em setembro do ano letivo seguinte, desde que façam a sua renovação até ao dia 20 de fevereiro e o respetivo pagamento nas mensalidades de março e abril e a renovação seja aceite pela Direção.

### Artigo 3.º

Mesmo que ocorra desistência, os valores da inscrição, da renovação ou das anuidades não serão reembolsados, exceto por decisão da Direção.

### Artigo 4.º

No ato de inscrição são necessários os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
- Fotocópia da cédula pessoal da criança;
- Fotocópia do boletim individual de saúde, com as vacinas em dia;
- Declaração médica sobre existência, ou não, de doenças infetocontagiosas e/ou que a criança pode frequentar a Instituição;
- Identificação e contacto do médico assistente;

Ao efetuar a inscrição, os pais estarão a aceitar de imediato este Regulamento.

## CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO

### Artigo 5.º

O BARCO DO MIMO funciona das 7h00 às 19h30 horas, encerrando às 19h00 horas nos meses de julho e agosto.

### Artigo 6.º

Sempre que for ultrapassado o horário de fecho (19h30 horas) será cobrada uma penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada meia hora, ou fração. Após a terceira infração, a Direção poderá suspender a frequência do aluno.

### Artigo 7.º

A Instituição encerrará para férias entre 1 e 15 de agosto.



## Artigo 8.º

O colégio estará encerrado nos seguintes dias:

- Feriados nacionais;
- Feriado municipal de Lisboa;
- Carnaval, se for concedida tolerância de ponto à função pública;
- Vésperas de Natal e Ano Novo.

## CAPÍTULO III – FORMAS DE PAGAMENTO

### Artigo 9.º

A tabela de preços consta em anexo do presente Regulamento.

### Artigo 10.º

No caso de haver irmãos a frequentar a Instituição noutra valência (creche ou jardim de infância), haverá um desconto de 10% sobre o valor da mensalidade desse irmão. A frequência no A.T.L. não tem desconto de irmão.

### Artigo 11.º

As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 5 de cada mês. Os pagamentos efetuados após esta data terão os seguintes agravamentos, a incluir no mês seguinte:

- Após o dia 5: agravamento de 10% do valor em dívida;
- Após o dia 15: agravamento de 15% do valor em dívida;
- Após o dia 20: agravamento de 20% do valor em dívida.

Os pagamentos que forem realizados através de Cheques Creche, devem ser efetuados com a antecedência necessária, para a entrada do respetivo valor, até à data limite de pagamento das mensalidades.

### Artigo 12.º

A falta de pagamento até ao final do mês do seu vencimento poderá implicar a suspensão da frequência do aluno. A Direção, após a tomada dessa decisão, comunicará a suspensão com 3 dias de antecedência.

### Artigo 13.º

Em caso de ausência temporária no decorrer do ano letivo, só serão asseguradas as vagas às crianças que satisfaçam o pagamento das mensalidades durante os meses em que estiveram ausentes.

### Artigo 14.º

A impossibilidade do cumprimento da prestação, não imputável à Instituição, nomeadamente situações de força maior, caso fortuito, impedimento legal, imposição legal, situação de pandemia, situações de encerramento forçado, que obriguem à suspensão total ou parcial da prestação, não desobrigam ao pagamento integral da mensalidade.



### **Artigo 15.º**

A mensalidade de agosto é paga em três prestações, respetivamente em novembro, dezembro e janeiro.

### **Artigo 16.º**

O pagamento referente às atividades e alimentação (quando assegurada pela Instituição) é feito mensalmente e a sua utilização não está sujeita a qualquer desconto.

### **Artigo 17.º**

Qualquer desistência da frequência deverá ser comunicada até ao dia 15 do mês anterior, sem o que será devida a mensalidade seguinte.

### **Artigo 18.º**

Os pagamentos poderão ser efetuados com desconto, anualmente (até 30 de julho) ou em duas prestações (a 1.ª até 30 de julho e a 2.ª até 30 de novembro), conforme a tabela de preços que consta em anexo, não sendo, em nenhum caso, devolvidos os valores já pagos em caso de desistência.

## **CAPÍTULO IV – SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR**

### **Artigo 19.º**

Apesar de serem tomadas todas as precauções para evitar acidentes, por vezes eles acontecem. Numa situação em que tal suceda a Direção comunicará de imediato aos pais, informando-os do sucedido.

Caso não seja possível contactá-los, recorre-se então aos serviços médicos e/ou hospitalares, se tal for necessário. Nesse caso a direção avisará os pais logo que seja possível, informando-os da ocorrência e das medidas tomadas. A responsabilidade cível da Instituição está transferida, através de seguro, afixado para conhecimento dos Pais.

Em caso de doença o procedimento será idêntico.

### **Artigo 20.º**

Sempre que os funcionários ou responsáveis da Instituição notarem algum sinal de doença na criança, os pais serão de imediato informados e, caso se verifique que a criança não deva permanecer no Colégio, deverão retirá-la de imediato, a fim de evitar qualquer contágio com as outras crianças.

### **Artigo 21.º**

Os pais só deverão entregar medicamentos na Instituição à educadora ou auxiliar que receba a criança e apenas no caso de ter de ser administrado mais que duas vezes ao dia, exceto se forem antibióticos.

Neste caso a embalagem deverá trazer um rótulo bem visível, onde constará o nome da criança, quantidade a administrar, hora e duração do tratamento, acompanhado de cópia da prescrição médica.



## Artigo 22.º

É aconselhável que cada criança tenha na Instituição um antipirético de emergência.

## CAPÍTULO V – ALIMENTAÇÃO

### Artigo 23.º

A Instituição poderá fornecer almoço e lanche, se assim os Pais o desejarem, mediante pagamento de valor em anexo.

### Artigo 24.º

Quem desejar tomar as refeições (almoço, lanche ou almoço e lanche) deve entregar na sala até ao dia 20 do mês anterior impresso de modelo específico, onde declara essa intenção. Não o fazendo, sempre que seja necessário a criança tomar a alimentação na Instituição **deve adquirir previamente, na Secretaria ou na sala, senha para o dia respetivo.**

### Artigo 25.º

Em caso algum, a senha emitida para um dia poderá servir para outro dia diferente, não sendo restituído o seu valor.

### Artigo 26.º

As refeições da Instituição apenas serão disponibilizadas para o seu consumo na Instituição, exceto nos casos de praia, passeios ou outras atividades organizadas pelo Colégio. Em caso algum se poderá levar lanche para casa.

### Artigo 27.º

Semanalmente, em local visível, é colocada a ementa, podendo apenas sofrer alterações de última hora por alguma dificuldade de abastecimento. No site da Instituição também será colocada a ementa.

### Artigo 28.º

Em caso de dieta ou alergia alimentar, o Colégio deverá ser avisado atempadamente, de modo a assegurar a alimentação correta, e o aviso deverá ser acompanhado pela prescrição da médica pediatra.

## CAPÍTULO VI – AUSÊNCIAS

### Artigo 29.º

Qualquer ausência, mesmo de um dia, deverá ser comunicada com a maior antecedência possível.



### Artigo 30.º

Se a ausência for motivada por doença, num prazo igual ou superior a cinco dias, o regresso só será autorizado com base numa declaração médica.

### Artigo 31.º

Mesmo que justificadas, não se farão descontos por ausências.

### Artigo 32.º

Em casos especiais de ausências prolongadas por internamento hospitalar, a Direção decidirá, a requerimento dos Pais, se será efetuado algum desconto.

## CAPÍTULO VII – TRANSPORTES

### Artigo 33.º

1. No valor da mensalidade do A.T.L. está incluída a entrega e recolha da criança na porta da sua escola, incluindo **apenas**, as deslocações para as atividades de **enriquecimento curricular**;
2. Se a alimentação for fornecida pela Instituição, o transporte da escola e para a escola está incluído no valor da refeição.

### Artigo 34.º

Para correta organização dos transportes, as alterações às atividades deverão ser informadas na véspera, não se aceitando alterações comunicadas no próprio dia.

## CAPÍTULO VIII – NORMAS GERAIS

### Artigo 35.º

A Secretaria funciona diariamente entre as 9.30 e as 17 horas.

### Artigo 36.º

**A hora limite de entrada é até às 10 horas.** Se a chegada for efetuada até às 9 horas, as crianças serão recebidas no salão polivalente pelas educadoras ou auxiliares que lá se encontrem.

### Artigo 37.º

Na saída, se esta for efetuada após as 19 horas, as crianças serão entregues no salão polivalente.



## Artigo 38.º

A Instituição não se responsabiliza por quaisquer objetos trazidos de casa, nomeadamente os brinquedos, pulseiras, fios, etc.

## Artigo 39.º

As crianças só poderão sair acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou aquelas pessoas que no ato de inscrição foram indicadas para esse fim, devidamente identificadas com o cartão de cidadão e com conhecimento pessoal da sala.

Nenhuma criança, em caso algum, será entregue a um menor de idade (ex.: irmãos, primos, etc.).

## Artigo 40.º

Em qualquer situação de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de não deixar sair a criança sem contactar os pais.

## Artigo 41.º

O período de praia, após ter sido pago, não será em caso algum reembolsado. Em caso de doença, com a devida justificação clínica, poderá, por decisão da Direção e a pedido dos pais, ser devolvido 50 % do valor pago.

## CAPÍTULO IX – CARTÃO DE ACESSO

### Artigo 42.º

O acesso às instalações da Instituição é feito através de cartão de acesso eletrónico.

### Artigo 43.º

No início do ano letivo serão disponibilizados dois cartões por criança.

### Artigo 44.º

É da inteira responsabilidade dos pais o bom uso destes cartões. A substituição por extraviu, perda ou destruição do cartão atribuído terá o valor de 25,00 € (vinte e cinco euros).

### Artigo 45.º

Desde que solicitado pelos pais, poderão ser emitidos outros cartões pelo valor individual atrás referido para os avós, tios, etc.

### Artigo 46.º

Sempre que tenha havido perda ou destruição de qualquer cartão atribuído, deve tal situação ser comunicada de imediato à secretaria, por forma a ser anulada a autorização de abertura do sistema de acesso.





## Artigo 47.º

Os cartões de acesso permitem a abertura da porta nos seguintes horários:

- a) entre as 7 e as 10;
- b) entre as 15.30 e as 19.30.

Qualquer acesso fora das horas referidas deverá ser comunicado antecipadamente para a sala e devidamente autorizado.

## CAPÍTULO X – PLATAFORMA INFORMÁTICA

### Artigo 48.º

No ato de inscrição ou renovação deve ser disponibilizado obrigatoriamente pelos pais os seus endereços eletrónicos utilizados, por forma a constarem da base de dados informática da Instituição.

### Artigo 49.º

A comunicação entre a Instituição e os Pais será efetuada através da plataforma informática Nana, disponibilizada no site [www.obarcodomimo.pt](http://www.obarcodomimo.pt), através de área reservada destinada aos Pais.

### Artigo 50.º

Os avisos de pagamento e os duplicados dos recibos serão também enviados aos pais para o seu e-mail.

### Artigo 51.º

Também as avaliações do desenvolvimento dos alunos serão enviadas semestralmente, em datas a definir pela Coordenadora Pedagógica, através desta plataforma informática.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 52.º

Sempre que ocorram violações das normas de conduta e convivência por parte de alunos, pais ou familiares, a Direção reserva-se no direito de suspender de imediato a frequência do aluno respetivo, após ouvidos os intervenientes, sempre tendo em vista a defesa da Escola e dos alunos.

### Artigo 53.º

Qualquer situação omissa neste Regulamento deverá, caso se justifique, ser corrigido pela Direção em tempo oportuno, sem prejuízo da legislação em vigor.

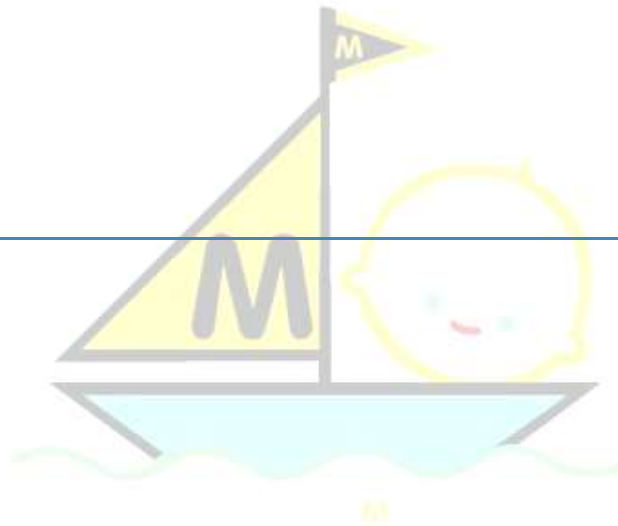


## Artigo 54.º

A inscrição ou renovação de matrícula de qualquer aluno nesta Instituição implica de imediato a aceitação do presente Regulamento e obriga ao seu cumprimento, não sendo de aceitar o seu desconhecimento para justificar qualquer ato contrário ao mesmo.

## Artigo 55.º


Se a Instituição necessitar recorrer a via judicial para receber qualquer valor correspondente ao enunciado neste Regulamento, fica desde já autorizada a ser ressarcida pelos custos do advogado, solicitador de execução e demais despesas judiciais.





## TABELA DE PREÇOS – A.T.L.

VALÊNCIA	INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO	MENSALIDADE	ANUIDADE	SEMESTRALIDADE
A.T.L.	INSCRIÇÃO: 150,00 € RENOVAÇÃO: 110,00 €	130,00 € (não inclui refeições)	1.365,00 € A pagar até 30 de julho	710,00 € cada A pagar até 30 de julho (1.ª prestação) e 30 de novembro (2.ª prestação)

	ALIMENTAÇÃO	MENSAL	AVULSO (POR SENHA)
	ALMOÇO	85,00 €	5,00 €
	LANCHE	30,00 €	2,00 €
	COMPLETA (ALMOÇO E LANCHE)	110,00 €	6,00 €